

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1219/78

REAUTUADO EM 01.07.87

INTERESSADA: MARIA APARECIDA PIMENTEL MANGEON OLIVEIRA

ASSUNTO: CONTRATO DA INTERESSADA PARA MINISTRAR A DISCIPLINA
"COMUNICAÇÃO" NO IMES DE SÃO CAETANO DO SUL

RELATOR: CONS° CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE N° 1323/87 CTG "D" APROVADO EM: 02/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/09/87

1. HISTÓRICO

A direção de Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita ao Conselho a contratação de Maria Aparecida Pimentel M. Oliveira para, na categoria de Professor I ministrar a disciplina "Comunicação" junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação nos cursos de Administração - Modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas.

Trata-se de indicação tendo em vista a redução de carga horária do Prof. José Carlos Buosi (Parecer CEE n° 1667/85).

A interessada iniciou suas atividades docentes em março/87.

O pedido ora encaminhado fundamenta-se no artigo 4°, incisos I e II, letra D da Del. CEE n° 05/80.

2. APRECIÇÃO

Consta no processo o Parecer CEE n° 816/78 - "Favorável à contratação da Srª Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira, para lecionar Francês (I e II), junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação, Curso de Administração (modalidade de Comercio Exterior), no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, como Prof. I".

Comprova-se no processo que a interessada é:

- licenciada em Linguas Neolatinas, pela FFCL de Campinas, diploma expedido em 1957 e registrado em 1978.

- bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, diploma registrado em 1971.

- bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista, diploma registrado em 1975.

Frequentou, ainda, os seguintes cursos:

fls. 10 - Curso de Metodologia de uma Escola Renovada

fls. 12 - Semana Pedagógica

fls. 13 - Encontro Regional do Ensino Superior Isolado Superior

fls. 14 - Curso de Comunicação e Ensino

Apresentou certificados de participação em Curso de Francês, na Aliança Francesa.

Apresentou atestado de exercício docente na Fundação de Ensino "Octávio Bastos", junto às disciplinas: Língua e Literatura Francesa e Prática de Ensino de Francês.

A interessada possui o Registro n° F 9022 do MEC, constando que pode ministrar as disciplinas:

	<u>Ciclo</u>
- Português	1° e 2°
- Francês	1° e 2°
- Latim	1° e 2°
- Espanhol	2°

Está anexado ao processo o Programa da disciplina Comunicação.

De acordo com as grades horárias enviadas, a interessada exerce as seguintes atividades:-

DOCENTES

Ministra um total de 8 (oito) aulas das disciplinas Comunicação, Francês e Comunicação e Expressão em duas instituições de ensino:

- IMES de São Caetano do Sul
- F.A.E. de São João do Boa Vista

NÃO DOCENTE

Exerce atividade de Vereadora na Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

3. CONCLUSÃO

Nega-se a contratação de Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira para lecionar a disciplina "Comunicação" nos cursos de Administração - Modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Econômicas, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul. Em face do adiantado do ano letivo, autoriza-se a interessada a lecionar, a disciplina indicada, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 19 de agosto de 1987-

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegario Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra do Oliveira, Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do ensino do Terceiro Grau, em 02.09 87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente